



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### AO PROJETO DE LEI 693/2023 (SUBSTITUTIVO)

#### SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

Institui o programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania no município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania.

Parágrafo único - O programa mencionado no caput consiste em um conjunto de ações articuladas para a promoção da cidadania de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos que apresentem algum sofrimento mental ou estejam em situação de vulnerabilidade social e que buscam o enfrentamento das situações de risco social e/ou pessoal por meio da arte e suas diversas expressões, garantindo o protagonismo infanto-juvenil.

Artigo 2º - O programa atuará, especialmente, por meio da oferta permanente de oficinas de artes e esportes nos territórios, além de atividades complementares que sejam capazes de potencializar talentos e aptidões, desenvolver autoestima e habilidades diversas e fomentar a sociabilidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psicossocial.

§ 1º - As atividades acontecerão em equipamentos públicos e comunitários dos diferentes territórios da cidade, que serão mapeados pelo Poder Público.

§ 2º - As oficinas permanentes de artes e esportes abordarão diversas modalidades e expressões artísticas - tais como artesanato, pintura, música, grafite, teatro, dança, fotografia, capoeira, audiovisual, instrumentos musicais, contação de histórias e outras que forem criadas, de acordo com a demanda dos participantes e das comunidades.

§ 3º - As oficinas permanentes de artes e esportes serão ministradas por agentes socioculturais e educadores físicos preferencialmente vinculados à comunidade onde serão realizadas.

§ 4º - As atividades complementares consistem em visitas a equipamentos artístico-culturais, museus, cinemas, galerias, bibliotecas, idas a espetáculos teatrais, apresentações musicais, praças, parques, passeios e outras ações que contribuam para a promoção da cidadania dos participantes do programa.

Artigo 3º - Os Centros de Saúde poderão, após avaliação feita por suas equipes, encaminhar as crianças e adolescentes participantes ao programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – Os Centros de Saúde de referência poderão realizar acompanhamento longitudinal dos participantes e, caso necessário, as equipes do programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania e dos Centros de Saúde poderão fazer os encaminhamentos para outros serviços públicos, visando o cuidado integral das crianças e adolescentes inseridas no programa.

Art 4º - A gestão do programa deve se dar de maneira regionalizada, garantindo a autonomia e a participação das comunidades e o acompanhamento intersetorial dos participantes.

Parágrafo único - É imprescindível a participação e a escuta ativa das crianças e dos adolescentes, tanto no planejamento quanto na execução e monitoramento das atividades propostas, assim como o acompanhamento das famílias nesse processo.

Belo Horizonte, 2 de outubro 2023.

FERNANDA PEREIRA Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641 ALTOE:04519898641  
Dados: 2023.10.02 14:22:59 -03'00'

**VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ**  
**RELATORA**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>3 / 10 / 23</u>
<u>(1037)</u>
Responsável pela distribuição

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
Nº 693 / 23

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>6 / 10 / 23</u>
<u>cc 638</u>
Responsável pela distribuição